



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.**

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 7ª (sétima) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Pedro Jorge Medeiros, Hamilton Gonçalves Sobreira, Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, José Ernane Santos, Mikael Pinheiro de Oliveira e Carlos Eduardo Romanholi Brasil. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente anunciou que estão disponíveis para verificação no Google Drive da Câmara Superior as resoluções encaminhadas para aprovação, solicitando que sejam verificadas pelos Conselheiros, para aprovação na sessão de 15 de abril do ano corrente. Passando à Ordem do Dia, o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento:

**1. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/119/2019 – Auto de Infração nº: 1/201811898. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PREDILETO LTDA. Conselheiro Relator: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por voto de desempate da Presidência, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para com fundamento no art. 92 da Lei nº 18.185/2022, anular a decisão de nulidade proferida pela 1ª Câmara, determinando o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto do Conselheiro Relator que manifestou seu voto nos seguintes termos: “Voto por dar provimento ao recurso extraordinário admitido pela Presidência, afastando a decisão de nulidade prolatada na decisão da 1ª Câmara, uma vez que a ausência da indicação do número das notas fiscais no levantamento quantitativo de estoques não impede que o contribuinte identifique as operações que foram inseridas para determinar a omissão de entradas constante dos autos, posto que constam dos autos a EFD e todas as notas fiscais utilizadas. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento conforme demonstrado no recurso extraordinário interposto, no sentido de reconhecer a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Câmara harmonizando-se com os precedentes das Resoluções paradigmas apresentadas. Votaram pelo afastamento da nulidade com o Retorno dos autos para novo julgamento os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes e Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima. Votaram pela manutenção da decisão de nulidade os Conselheiros: Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Pedro Jorge Medeiros, Hamilton Gonçalves Sobreira, Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, Mikael Pinheiro de Oliveira e José Ernane Santos. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. José Ribeiro Neto.

**2. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/361/2019 – Auto de Infração nº: 1/201811909. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PREDILETO LTDA. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por voto de desempate da Presidência, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para com fundamento no art. 92 da Lei nº 18.185/2022, anular a decisão de nulidade proferida pela 1ª Câmara, determinando o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento conforme demonstrado no recurso extraordinário interposto, no sentido de reconhecer a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Câmara harmonizando-se com os precedentes das Resoluções paradigmáticas apresentadas. o Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira manifestou seu voto nos seguintes termos: “Voto por dar provimento ao recurso extraordinário admitido pela Presidência, afastando a decisão de nulidade prolatada na decisão da 1ª Câmara, uma vez que a ausência da indicação do número das notas fiscais no levantamento quantitativo de estoques não impede que o contribuinte identifique as operações que foram inseridas para determinar a omissão de entradas constante dos autos, posto que constam dos autos a EFD e todas as notas fiscais utilizadas. Votaram pelo afastamento da nulidade com o Retorno dos autos para novo julgamento os Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Votaram pela manutenção da decisão de nulidade os Conselheiros: Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Pedro Jorge Medeiros, Hamilton Gonçalves Sobreira, Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, Mikael Pinheiro de Oliveira e José Ernane Santos. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. José Ribeiro Neto.

**3. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/363/2019 – Auto de Infração nº: 1/201811905. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PREDILETO LTDA. Conselheiro Relator: GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por voto de desempate da Presidência, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para com fundamento no art. 92 da Lei nº 18.185/2022, anular a decisão de nulidade proferida pela 1ª Câmara, determinando o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto do Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira, designado para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento conforme demonstrado no recurso extraordinário interposto, no sentido de reconhecer a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Câmara harmonizando-se com os precedentes das Resoluções paradigmáticas apresentadas. o Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira manifestou seu voto nos seguintes termos: “Voto por dar provimento ao recurso extraordinário admitido pela Presidência, afastando a decisão de nulidade prolatada na decisão da 1ª Câmara, uma vez que a ausência da indicação do número das notas fiscais no levantamento quantitativo de estoques não impede que o contribuinte identifique as operações que foram inseridas para determinar a omissão de entradas constante dos autos, posto que constam dos autos a EFD e todas as notas fiscais utilizadas. Votaram pelo afastamento da nulidade com o Retorno dos autos para novo julgamento os Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Votaram pela manutenção da decisão de nulidade os Conselheiros: Geider de Lima Alcântara (relator originário), Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, Mikael Pinheiro de Oliveira, José Ernane Santos, Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Pedro Jorge Medeiros e Hamilton Gonçalves Sobreira. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. José Ribeiro Neto.

**4. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0010/2019 – Auto de Infração nº: 1/201811929. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PREDILETO LTDA. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por voto de desempate da Presidência, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para com fundamento no art. 92 da Lei nº 18.185/2022, anular a decisão de nulidade proferida pela 1ª Câmara, determinando o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento conforme demonstrado no recurso extraordinário interposto, no sentido de reconhecer a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Câmara harmonizando-se com os precedentes das Resoluções paradigmáticas apresentadas. o Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira manifestou seu voto nos seguintes termos: “Voto por dar provimento ao recurso extraordinário admitido pela Presidência, afastando a decisão de nulidade prolatada na decisão da 1ª Câmara, uma vez que a ausência da indicação do número das notas fiscais no levantamento quantitativo de estoques não impede que o contribuinte identifique as operações que foram inseridas para determinar a omissão de entradas constante dos autos, posto que constam dos autos a EFD e todas as notas fiscais utilizadas. Votaram pelo afastamento da nulidade com o Retorno dos autos para novo julgamento os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha. Votaram pela manutenção da decisão de nulidade os Conselheiros: Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Pedro Jorge Medeiros, Hamilton Gonçalves Sobreira, Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, Mikael Pinheiro de Oliveira e José Ernane Santos. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. José Ribeiro Neto.

**5. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/362/2019 – Auto de Infração nº: 1/201811918. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PREDILETO LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ ERNANE SANTOS. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por voto de desempate da Presidência, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para com fundamento no art. 92 da Lei nº 18.185/2022, anular a decisão de nulidade proferida pela 1ª Câmara, determinando o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto do Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira, designado para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento conforme demonstrado no recurso extraordinário interposto, no sentido de reconhecer a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Câmara harmonizando-se com os precedentes das Resoluções paradigmáticas apresentadas. o Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira manifestou seu voto nos seguintes termos: “Voto por dar provimento ao recurso extraordinário admitido pela Presidência, afastando a decisão de nulidade prolatada na decisão da 1ª Câmara, uma vez que a ausência da indicação do número das notas fiscais no levantamento quantitativo de estoques não impede que o contribuinte identifique as operações que foram inseridas para determinar a omissão de entradas constante dos autos, posto que constam dos autos a EFD e todas as notas fiscais utilizadas. Votaram pelo afastamento da nulidade com o Retorno dos autos para novo julgamento os Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Votaram pela manutenção da decisão de nulidade os Conselheiros: José Ernane Santos (relator originário), Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Pedro Jorge Medeiros, Hamilton Gonçalves Sobreira, Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. José Ribeiro Neto.

**6. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/394/2019 – Auto de Infração nº: 1/201811928. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PREDILETO LTDA. Conselheiro Relator: CARLOS EDUARDO ROMANHOLI BRASIL. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por voto de desempate da Presidência, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para com fundamento no art. 92 da Lei nº 18.185/2022, anular a decisão de nulidade proferida pela 1ª Câmara, determinando o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto do Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira, designado para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento conforme demonstrado no recurso extraordinário interposto, no sentido de reconhecer a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Câmara harmonizando-se com os precedentes das Resoluções paradigmáticas apresentadas. O Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira manifestou seu voto nos seguintes termos: “Voto por dar provimento ao recurso extraordinário admitido pela Presidência, afastando a decisão de nulidade prolatada na decisão da 1ª Câmara, uma vez que a ausência da indicação do número das notas fiscais no levantamento quantitativo de estoques não impede que o contribuinte identifique as operações que foram inseridas para determinar a omissão de entradas constante dos autos, posto que constam dos autos a EFD e todas as notas fiscais utilizadas. Votaram pelo afastamento da nulidade com o Retorno dos autos para novo julgamento os Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Gerusa Marília Alves Melquiádes de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Votaram pela manutenção da decisão de nulidade os Conselheiros: Carlos Eduardo Romanholi Brasil (relator originário), Pedro Jorge Medeiros e Hamilton Gonçalves Sobreira. Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, Mikael Pinheiro de Oliveira e José Ernane Santos. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. José Ribeiro Neto.

**7. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0431/2019 – Auto de Infração nº: 1/201811930. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PREDILETO LTDA. Conselheiro Relator: MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por voto de desempate da Presidência, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para com fundamento no art. 92 da Lei nº 18.185/2022, anular a decisão de nulidade proferida pela 1ª Câmara, determinando o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento conforme demonstrado no recurso extraordinário interposto, no sentido de reconhecer a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Câmara harmonizando-se com os precedentes das Resoluções paradigmáticas apresentadas. O Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira manifestou seu voto nos seguintes termos: “Voto por dar provimento ao recurso extraordinário admitido pela Presidência, afastando a decisão de nulidade prolatada na decisão da 1ª Câmara, uma vez que a ausência da indicação do número das notas fiscais no levantamento quantitativo de estoques não impede que o contribuinte identifique as operações que foram inseridas para determinar a omissão de entradas constante dos autos, posto que constam dos autos a EFD e todas as notas fiscais utilizadas. Votaram pelo afastamento da nulidade com o Retorno dos autos para novo julgamento os Conselheiros: Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Gerusa Marília Alves Melquiádes de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza. Votaram pela manutenção da decisão de nulidade os Conselheiros: Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Pedro Jorge Medeiros, Hamilton Gonçalves Sobreira, Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, Mikael Pinheiro de Oliveira e José Ernane Santos. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. José Ribeiro Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior  
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto  
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR